AO JUÍZO DA VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXXXX

**FULANA DE TAL**, já devidamente

qualificada nos autos, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio da

**DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXX**, com fulcro no art. 1.009 do Código de Processo Civil de 2015 interpor **APELAÇÃO** em face da sentença proferida nos autos em epígrafe pelos motivos que expõem nas razões anexas.

Requer que seja a presente apelação recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo e após regularmente processada seja remetida 

Por oportuno, informa que não houve o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno, uma vez que a Apelante é representada pela Defensoria Pública, tendo sido deferido o benefício da justiça gratuita.

Termos em que pede deferimento.

**FULANA DE TAL** 

Defensora Pública do XXXXXXXXX

# EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXXXXX

EGRÉGIO TRIBUNAL, COLENDA TURMA, NOBRES JULGADORES,

#### I - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O recurso é próprio e admissível, nos termos do artigo 1.009 do Código de Processo Civil. Ademais, a decisão é recorrível.

Não houve preparo por estar a apelante sob o pálio da justiça gratuita. A irresignação foi interposta no prazo legal, que começou a contar da data da intimação pessoal do Defensor Público sobre o teor da sentença.

Assim, a apelante requer seja conhecido o presente e no mérito lhe seja dado provimento, em decorrência dos fundamentos de fato e de direito abaixo aduzidos.

#### **II- SÍNTESE DO PROCESSO**

Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável pós morte, para que seja declarada a existência de união estável entre a requerente e o falecido no período de janeiro de 1985 a

05/01/2019, sob o regime de comunhão universal de bens.

Determinada a emenda e recebida a inicial, foi determinada a citação do requerido. Devidamente citado, apresentou contestação.

Foi realizada audiência de instrução para oitiva de testemunhas arroladas pela requerente. Por fim, houve a apresentação de alegações finais.

O juízo sentenciou o feito reconhecendo a procedência parcial do pedido autoral, declarando a existência da união estável no período assinalado acima com a incidência do regime de comunhão parcial de bens.

Irresignada com os termos da sentença, a apelante interpõe o presente recurso de apelação segundo as razões que passa a expor.

## **III- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Não assiste razão ao juízo *a quo* em relação à fixação do regime de comunhão parcial de bens incidente sobre a união estável vivida pela apelante com o falecido no período de janeiro de 1985 a 05/01/2019.

Ocorre que, como acentuado na exordial, o *de cujus* declarou expressamente à vontade de ter sua união estável com a apelante regida pela comunicação integral de todo e qualquer bem que este viesse adquirir, conforme infere-se do trecho da declaração particular de ID xxxxxxxx:

Malgrado não exista a menção exata do termo "comunhão universal de bens", é plenamente possível deduzir tal ideia da frase "união de bens", uma vez que se coaduna com o conceito doutrinário dado a citado instituto, conforme leciona Flávio Tartuce (2017, p. 114):

Como regra básica, comunicam-se tanto os bens anteriores ou presentes quanto os posteriores à celebração do casamento, ou seja, há uma comunicação total ou plena nos aquestos, o que inclui as dívidas passivas de ambos (art. 1.667 do CC).

A união de bens pressupõe a integralização de todos os bens existentes em nome dos conviventes, aqueles adquiridos antes e durante relacionamento, no que se chama de patrimônio conjugal.

Logo, constata-se que a intenção dos conviventes era ter sua união estável regulada pela comunhão universal dos bens, nos termos 1.667 do Código Civil.

Nesse sentido, preceitua os artigos 110 e 112 do Código Civil acerca da legitimidade das declarações de vontade e da cautela em atentar-se pretensão real e fidedigna com contexto do caso concreto:

Art. 110. A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.

Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

Frisa-se ainda que a instituição dos regimes patrimoniais regem-se pelos princípios da autonomia privada e da mutabilidade justificada, ou seja, cabe aos interessados à escolha do regramento incidente sobre a relação conjugal ou união estável estabelecida e tal regime poderá ser alterado por manifestação clara das partes com a devida justificação.

Por fim, cabe mencionar que a enunciação realizada pelo falecido em vida preenche todos os requisitos de validade prescritos no artigo 104 do diploma civil:

Art. 104. A validade do negócio jurídico

requer: I - agente capaz;

# II- objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

### III- forma prescrita ou não defesa em lei.

Dessa forma, mostra-se totalmente viável o reconhecimento da declaração de vontade manifestada pelo falecido e pela requerente quanto ao regime patrimonial.

Nessa toada, segue julgado do E. Tribunal:

CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. PARTILHA DE BENS. UNIÃO ESTÁVEL. BEM ADQUIRIDO COM RECURSOS EXCLUSIVOS DE UM DOS COMPANHEIROS EM SUBROGAÇÃO. CONTRATO DE CONVIVÊNCIA. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS. AUTONOMIA DE VONTADE. AJUSTE QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE BENS. PREVALÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

1. O artigo 1.725, do Código Civil, esclarece que "Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica- se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens."

2. O contrato particular firmado entre a agravante e o falecido não discute alteração do regime de bens incidente na união estável por eles mantida, circunstância que, em princípio, atrairia a discussão acerca do efeito retroativo do contrato. Em verdade, o contrato anuncia um acordo inequívoco de vontades entre os conviventes, no qual enumeram os bens adquiridos na constância do relacionamento, por

- esforço comum, ressalvando o bem imóvel pertencente único e exclusivamente à agravante, por ter sido adquirido com seus recursos particulares.
- 3. O acervo probatório, em tese, favorece o enredo argumentativo da agravante de que o imóvel em discussão, em que pese ter sido adquirido na constância da união estável, originou-se de subrogação de bens particulares, devendo, assim, o referido contrato, reunir-se aos demais documentos que corroboram as afirmações da agravante quanto à exclusividade da propriedade sobre o referido imóvel.
- 4. Há de se considerar, na hipótese, juntamente com os demais elementos probatórios dos autos (herança e declaração de imposto de renda), o princípio da autonomia de vontade insculpido no contrato firmado entre os companheiros, devendo, deste modo, o ajuste de distribuição de bens prevalecer, para todos os efeitos, sobre a regra geral da comunhão parcial de bens (art. 1.725, do CC), face a declaração inequívoca dos contratantes naquele sentido.
- 5. Agravo de Instrumento conhecido e provido. (Acórdão 1341944, 07061626620218070000, Relator: GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 19/5/2021, publicado no DJE: 31/5/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Diante do exposto, pugna-se pela reforma da sentença proferida pelo juízo *a quo* para declarar a incidência do regime de comunhão universal de bens sobre a união estável vivida entre a apelante e o falecido.

## **V - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, pede e requer:

- a) Seja o presente recurso conhecido e recebido no seu efeito devolutivo;
- b) Reformar a sentença dando provimento ao pleito de reconhecimento do regime de comunhão universal de bens incidente sobre a união estável da apelante e o falecido.

Termos em que pede deferimento.

**FULANA DE TAL** 

Defensora Pública do XXXX